

**PARECER TÉCNICO**

**PARECER Nº:** 311/2024 CIGM-PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2024-00027.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO.**

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Nesta data, o processo de número 9/2024-00027 foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer. A avaliação abordará os aspectos relacionados à formalização, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 01/2024, suas alterações. Destaca-se que as empresas vencedoras no referido processo foram:

- **E C CONCEIÇÃO SOUZA - AR CONVEL**, CNPJ: 02.781.457/0001-06, representada por EDNEY CARLOS CONCEIÇÃO SOUZA, CPF: 607.132.402-53, no valor de **R\$130.334,20** (cento e trinta mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
- **A R DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO-ME**, CNPJ: 10.256.243/0001-49, representada por ANTONIA ROSILENE DO NASCIMENTO TORRES, CPF: 008.474.252-66, no valor de **R\$2.355.768,85** (dois milhões).

O Controle Interno foi informado sobre o processo licitatório Nº 9/2024 - 00024 para análise de sua legalidade e verificação das formalidades, incluindo a avaliação da atuação da Comissão de Licitações/Pregoeiro durante a Abertura e Julgamento do processo.

A análise do processo licitatório foi conduzida, considerando as cláusulas e itens relacionados à organização e formalização geral do processo, juntamente com demais documentações. Em consonância com as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e outras normas reguladoras do Sistema de Controle Interno, o objetivo foi exercer controle prévio e concomitante sobre os atos de gestão, visando orientar o Administrador Público. Ressalta-se que, de acordo com as normas regimentais, a resposta à consulta não implica pré-julgamento de fatos ou casos concretos.

É crucial salientar que esta assessoria emite opinião com base nas particularidades de cada processo licitatório e em uma avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Dentro desse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria detalhadas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Municipais Nº01/2024, assim como pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

**RELATÓRIO**

- DFD – Documentação de Formalização de Demanda (Ofícios nº046/ nº 037/ nº017/ nº047 de 2024, Memorandos nº06/2024)

- ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- Pesquisa de Cotação;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização;
- Minuta do Edital e seus anexos;
- Minuta da Ata de registro de preço;
- Minuta de contrato;
- Termo de referência;
- Parecer Jurídico nº 365/2024, emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestando-se favorável pelo prosseguimento do certame público do processo;
- Edital de abertura e anexos;
- Publicação no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- Apresentações de propostas comerciais;
- Documentos de Habilitação dos Licitantes;
- Ata de Propostas;
- Despacho encaminhando aos autos do processo jurídico municipal para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da fase externa do certame;
- Parecer Jurídico nº 473/2024, emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestando-se favoravelmente pela adjudicação e homologação do processo pela autoridade superior;

## II – DA CONCLUSÃO

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio concluiu de forma satisfatória os procedimentos relacionados à fase externa do processo licitatório, respaldada pelo parecer jurídico favorável, emitido pelo Sr. Halex Brayn Sarges. Destacamos que todas as formalidades legais foram minuciosamente observadas e atendidas nas etapas de credenciamento, habilitação, julgamento e publicidade.

Diante desse contexto, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal N°01/2024 e Decreto Federal nº11.246/2022, e suas alterações subsequentes. Ressaltamos que não foram identificados quaisquer vícios na tramitação do processo, o que respalda a segurança e regularidade do procedimento licitatório.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 13 de setembro 2024.

---

Raphael Klain Salles  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°003/2024

---